




Reabi em:  
09 03 2017

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

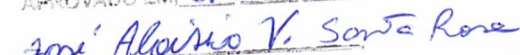
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2017  
APÓS APROVAÇÃO CONTINUA LEI 03 / 2017

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 21/03/2017  
  
Presidente da Comissão

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.*

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 31/03/17

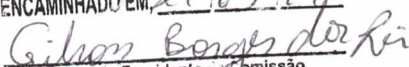
  
Presidente da Câmara

08(08) VOTOS A FAVOR 1º DISCURSÃO E VOTAÇÃO

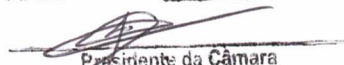
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Paripiranga, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 21/03/17  
  
Presidente da Comissão

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 04/04/17

  
Presidente da Câmara

10(10) VOTOS A FAVOR em 2º  
DISCURSÃO e VOTAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Paripiranga, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

§4º. O Município poderá optar em realizar diretamente a locação do imóvel, em alternativa ao repasse do auxílio financeiro, sempre que tal medida se mostrar economicamente mais viável.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, unidade Orçamentaria 0207000 – fundo Municipal de Saúde, Ação 2033 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde, elemento de despesa 33904800, outros auxílios financeiros a pessoa física, Fonte de Recurso 6102000 - Receita de impostos e transferências de impostos - Saúde 15%.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 08 de março de 2017.

---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



Recebido em:  
09 03 2017  
*[Assinatura]*  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito  
**MENSAGEM Nº03/2017**

Senhor Presidente,

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
Gabinete do Prefeito

de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,



---

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 23/2017

05 DE ABRIL DE 2017.

EXMo. Sr.  
JUSTINO DAS VIRGENS NETO  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: Envia Lei Nº 03/2017.**

**De ordem do Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA,** Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., **A LEI Nº 03/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, Originada do Projeto de LEI Nº 03/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017. “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto mais médicos para o Brasil”.**

A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **10 (DEZ)** votos a favor ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 05 de Abril de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

EXMO. SR.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PARIPIRANGA - BAHIA

  
Antonio Santana Carregosa  
Sec. Adm. Geral  
Portaria nº 011/2017  
06-04-2017



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que **A LEI Nº 03/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, Originada do Projeto de LEI Nº 03/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017. “Autoriza o Poder executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto médicos para o Brasil.** A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **10 (DEZ)** votos a favor ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

**Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 05 de Abril de 2017.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
*Maria Creuza dos Santos Andrade*  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

**EMENDA. Nº. 01 DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº.01/2017.

*Publicação*  
*04/04/2017*  
*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

Altera as Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, e da outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de PARIPIRANGA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

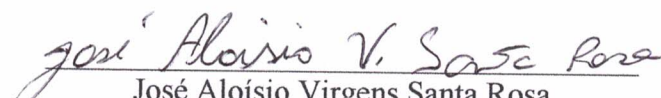
**Art. 1º.** – As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

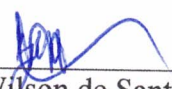
#### ANEXO ÚNICO

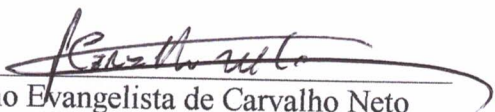
(Altera as Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 40, de 22 de agosto de 2011)

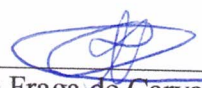
SUMÁRIO DO PROJETO  
Aprovado em 04/04/17  
*[Assinatura]*  
10 (Dez) VOTOS A FAVOR.

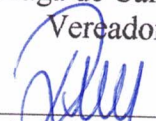
Sala das sessões da Câmara Municipal de PARIPIRANGA – BAHIA, em 04 de Abril de 2017.

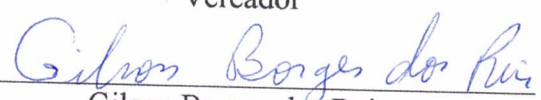
  
José Aloísio Virgens Santa Rosa  
Vereador

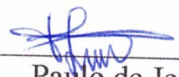
  
José Wilson de Santana  
Vereador

  
Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto  
Vereador

  
Geisilane Fraga de Carvalho Andrade  
Vereador

  
Raphael Lima Santana  
Vereador

  
Gilson Borges dos Reis  
Vereador

  
Paulo de Jesus Santana  
Vereador



PODER LEGISLATIVO

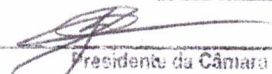
## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

### EMENDA. Nº. 01 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 04/04/17

  
Presidente da Câmara

10 (dez) VOTOS A FAVOR

### IDENTIFICAÇÃO

#### AUTOR(ES):

Vereadores: José Aloísio Virgens Santa Rosa, José Wilson de Santana, Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, Geisilane Fraga de Carvalho Andrade, Raphael Lima Santana, Gilson Borges dos Reis, Paulo de Jesus Santana.

*Publ. em:*  
04/04/2017  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

**NATUREZA:**

**Modificativa/Aditiva**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO:**

**01/2017, de 03 de Fevereiro de 2017.**

### TEXTO

Altera as Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, e da outras providencias.

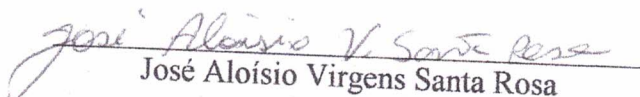
### JUSTIFICATIVA


As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, precisa de alterações para se adequar a Lei de Nº 40 em seu art.45 e seu Parágrafo Único, que dispõe sobre o quadro Suplementar do Magistério Publico Municipal que entende por Nível Especial, a posição do professor com habilitação específica em nível médio na modalidade normal na estrutura da carreira dos

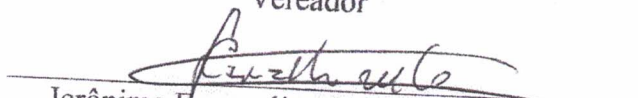
servidores do magistério do município. Bem como nos artigos 46 e 47 que determinam os níveis de carreira do Magistério. Assim, a proposta visa garantir adequação a Lei de Nº 40, pois, garantirá a eficiência da Lei em tramitação.

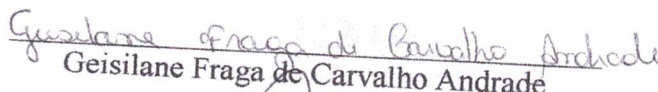
É nesse contexto que é compreensível que a Câmara de Vereadores aprove a seguinte emenda, de acordo com o que prescrevem os artigos 45, 46 e 47 da Lei 40/2011, nos moldes apresentados na Emenda em epigrafe para a o Projeto de Lei nº 01/2017.

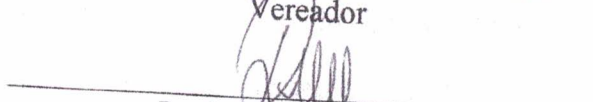
Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga – BA, 04 de Abril de 2017.

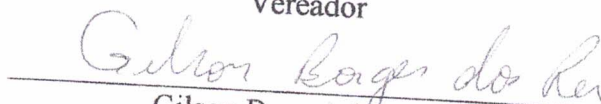
  
José Aloísio Virgens Santa Rosa  
Vereador

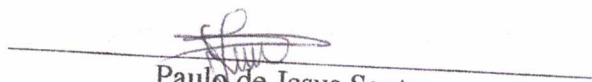
  
José Wilson de Santana  
Vereador

  
Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto  
Vereador

  
Geisilane Fraga de Carvalho Andrade  
Vereador

  
Raphael Lima Santana  
Vereador

  
Gilson Borges dos Reis  
Vereador

  
Paulo de Jesus Santana  
Vereador



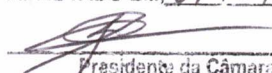
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel/Fax (0xx75)3279-3074

### EMENDA. Nº. 01 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 01/04/17


  
Presidente da Câmara

10 (dez) VOTOS A FAVOR

### IDENTIFICAÇÃO

#### AUTOR(ES):

Vereadores: José Aloísio Virgens Santa Rosa, José Wilson de Santana, Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, Geisilane Fraga de Carvalho Andrade, Raphael Lima Santana, Gilson Borges dos Reis, Paulo de Jesus Santana.

*Acabi em:*  
04/04/2017  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

#### NATUREZA:

Modificativa/Aditiva

#### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO:

01/2017, de 03 de Fevereiro de 2017.

### TEXTO

Altera as Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, e da outras providencias.

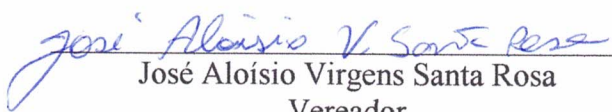
### JUSTIFICATIVA

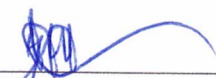
As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo ÚNICO do projeto de Lei Nº 01 de 03 de Fevereiro de 2017, precisa de alterações para se adequar a Lei de Nº 40 em seu art.45 e seu Parágrafo Único, que dispõe sobre o quadro Suplementar do Magistério Público Municipal que entende por Nível Especial, a posição do professor com habilitação específica em nível médio na modalidade normal na estrutura da carreira dos

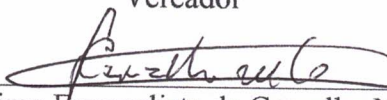
servidores do magistério do município. Bem como nos artigos 46 e 47 que determinam os níveis de carreira do Magistério. Assim, a proposta visa garantir adequação a Lei de Nº 40, pois, garantirá a eficiência da Lei em tramitação.

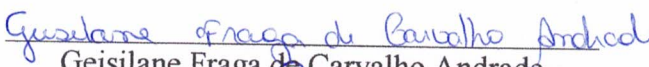
É nesse contexto que é compreensível que a Câmara de Vereadores aprove a seguinte emenda, de acordo com o que prescrevem os artigos 45, 46 e 47 da Lei 40/2011, nos moldes apresentados na Emenda em epigrafe para a o Projeto de Lei nº 01/2017.

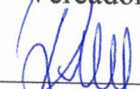
Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga – BA, 04 de Abril de 2017.

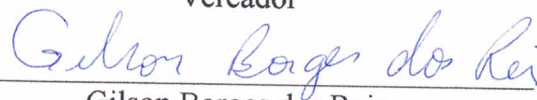
  
José Aloísio Virgens Santa Rosa  
Vereador

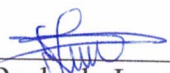
  
José Wilson de Santana  
Vereador

  
Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto  
Vereador

  
Geisilane Fraga de Carvalho Andrade  
Vereador

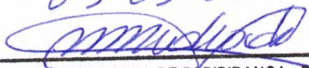
  
Raphael Lima Santana  
Vereador

  
Gilson Borges dos Reis  
Vereador

  
Paulo de Jesus Santana  
Vereador

ILMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA.

Ciente em:  
03 03 2017

  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

Eu, infra-assinado, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, solicito prorrogação de prazo para que esta Comissão emita o respectivo parecer em relação ao projeto de Lei nº 03/2016, de iniciativa do Executivo Municipal, conforme disposição regimental.

Paripiranga(BA), 03 de março de 2017



---

Raphael Lima Santana  
Presidente

ILMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA.

*Ciente em:*  
*03/03/2017*  
*Maria Creuza*  
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

Eu, infra-assinado, Presidente da Comissão de Fiscalização, solicito prorrogação de prazo para que esta Comissão emita o respectivo parecer em relação ao projeto de Lei nº 03/2016, de iniciativa do Executivo Municipal, conforme disposição regimental.

Paripiranga(BA), 03 de março de 2017

*Gilson Borges dos Reis*  
\_\_\_\_\_  
Gilson Borges dos Reis  
Presidente da Comissão



Recebi em:  
30 03 2014  
*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA  
Maria Creuza dos Santos Andrade  
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 002, de 28 de março de 2017.**

PARECER Nº 02, de 28 de março de 2017, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 08 de março de 2017, que dispõem sobre a concessão de auxílio financeiro aos Médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, de iniciativa do executivo municipal, em atendimento à lei federal nº 12.871/2013 e dá outras providencias.

**RELATOR:** Vereador RAPHAEL LIMA SANTANA

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Fiscalização o Projeto de Lei acima descrito.

Na mensagem nº 003/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo **urgência urgentíssima na tramitação da proposição**, tendo as exigências previstas na portaria que regula o programa mais médicos do Brasil.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

**ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga Bahia, em seu artigo 34, compete a esta Comissão opinar sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente a proposta do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e do plano de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emendas apresentadas.

Em relação ao pedido de **urgência urgentíssima na tramitação desta proposição**, esta Comissão entende plausíveis e justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

Em relação ao mérito entendemos que a matéria em comento acarretará responsabilidade financeira à municipalidade, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 34, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

seguir as determinações legais no que pertine ao quórum para aprovação bem como em relação aos dois turnos de discussão e votação.

Ao nosso entendimento as dotações orçamentárias destinadas a este Município precisam contemplar verbas destinadas ao atendimento de despesas dessa natureza, considerando que o projeto Mais Médicos de iniciativa do Governo Federal Necessitam da contrapartida dos entes Públicos Municipais.

Saúde pública necessariamente precisa ser prioridade em qualquer gestão que se preze, e o Município de Paripiranga ao apresentar o referido projeto, além de atender as determinações legais contidas na lei federal, estará expandindo os investimentos em saúde que certamente reverterão em benefício aos munícipes.

**VOTO**

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 003, de 08 de Março de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, autorizando o mesmo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do programa mais médicos que irão atuar neste Município, em especial quanto ao aspecto de sua competência e adequação financeira, com tramitação do processo legislativo na forma requerida, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

**É O PARECER**

Salas das Comissões, 28 de Março de 2017.

---

Vereador Raphael Lima Santana  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO**

Ata da **SEGUNDA** reunião da **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** para apreciação do **PARECER nº 02, de 28 de Março de 2017**, da lavra do relator Raphael Lima Santana, sobre o **Projeto de Lei nº 003, de 08 de Março de 2017**, de iniciativa do **Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto mais médico para o Brasil e dá outras providências**

**1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Fiscalização, em reunião do **dia 28 de Março de 2017**, às **15 horas**, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina, pela **APROVAÇÃO DO PARECER 002/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Raphael Lima Santana.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.

*Gilson Borges dos Reis*

Gilson Borges Reis - Presidente

*Raphael Lima Santana*

Raphael Lima Santana - Relator

*José Augusto Jesus dos Santos*

José Augusto Jesus dos Santos - Membro